

PARECER N° :1710.013/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** :N° 049/2023.

INTERESSADO: : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E NORTE COMÉRCIO
ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 23-1121-001, PARA AQUISIÇÃO PRODUTOS
QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO SISTEMA
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO - SES.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 23.1121.001, Pregão Eletrônico N° 049/2023**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no **CNPJ SOB O N° 33.079.970/0001-83**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira (Sr. Izan Lira Passo)** e autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal De Administração e Finanças.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **21/11/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, apresentado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Altamira justifica-se que em decorrência no lapso temporal para elaboração de um novo processo licitatório, o que no caso em baila pode acarretar enormes prejuízos para esta Secretaria no que tange ao objeto deste contrato. É de suma importância evidenciar o grau de relevância do fornecimento de produtos químicos para tratamento de água bruta e tratamento de esgoto sanitário de Altamira, uma vez que, a ausência dos produtos pode incorrer na paralização do tratamento dos efluentes lançados no Rio Xingu. Podendo levar, tanto a deterioração da qualidade ambiental do rio, quanto a deterioração da saúde pública da população do município, causando prejuízos imensuráveis a população, ao meio ambiente e a Administração Pública Municipal.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do termo Aditivo, foi exposto a periodização de **22/11/2024 a 22/05/2025**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente,

deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2025**.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23.1121.001-PMA**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 17 de outubro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024